

Protocolo : 12.088-0/2008  
Procedência : Ouvidoria-Geral do TCE/MT  
Descrição : Denúncia a respeito do concurso púb  
Interessado : Prefeitura Mun. de Campo Novo do P  
Relator : Conselheiro Ary Leite de Campos

Senhor Coordenador:

Em cumprimento ao artigo 137, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Resolução nº 14/2007, passamos a reanalisar o processo de denúncia referente ao Concurso Público nº 01/2007 da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, objeto de representações internas, nºs 09/2008 e 37/2008, desta coordenadoria, devido ao não-encaminhamento dos documentos de abertura do concurso, em desacordo com o artigo 204 do Regimento Interno deste Tribunal.

## 1 – REDEFESA

Por força do ofício de fl. 38-TC, houve a manifestação da origem através da juntada dos documentos de fls. 39 a 62-TC, onde constam, como foi pedido no relatório de fls. 24 a 29-TC, cópias dos seguintes documentos: CRA da candidata aprovada em 1º lugar no referido concurso, para o cargo de auditora, Léa Flores, os editais de nºs 01 a 07/2008 e suas respectivas publicações no DOE, além de uma declaração da candidata desistindo do cargo.

Apesar de que, no presente processo, nada foi observado a respeito do que o denunciante relatou como sendo “...*outra portaria chamando o nome dela novamente...*”, pela verificação do Processo nº 15.481-4/2008, referente ao respectivo concurso, constatamos a existência do *edital de convocação* a que o denunciante se refere como “*outra portaria*”, que está na fl. 1318-TC, vol. IV, do referido processo, e cujo número é 15/2008, de 6-11-2008.

Por meio desta nova análise, pode-se inferir que tudo indica, especialmente a *sequência cronológica* dos documentos de *convocação* (16-6-2008), *revogação* (1º-7-2008), data do registro do *CRA* da candidata (14-7-2008) e nova convocação (6-11-2008), que a denúncia é procedente.

O interessado juntou a este processo a declaração, fls. 62-TC, em que a candidata afirma desistir do cargo por não haver interesse, de sua parte em assumi-lo, o que dá ensejo à convocação do segundo colocado. Porém, não há comprovação, ainda, de que essa convocação foi feita.

Portanto, a irregularidade que é objeto da denúncia permanece. As outras, observadas nos relatórios técnicos anteriores, como realização de concurso sem a devida entrada dos documentos de abertura do certame

e sem previsão de aumento de gastos, são objeto de análise do Processo nº 15.481-4/2008.

## **2- CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conforme artigo 137, inciso III, da Resolução nº 14/2007, opinamos pela procedência da presente denúncia, pois a irregularidade apontada pelo denunciante: tentativa de favorecimento de um dos candidatos, permanece.

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 03/03/2009.

*Rosana Lúcia Negrisoli Couto*  
Técnica Instrutiva e de Controle

### ***Senhor Conselheiro:***

Confirmando as informações constantes no presente relatório, tendo em vista que, mesmo após a notificação às fls. 36-TC, as falhas anteriormente detectadas não foram sanadas, necessitando ainda de correções.

Convém ressaltar que a reincidência das falhas detectadas poderá implicar em aplicação de multa e consequente denegação de registro, conforme disposições previstas na Orientação Normativa nº 14/2007, regulamentada pelo inciso IV do art. 75 da Lei nº 269/2007, com gradação dada pelos incisos IV e VIII do art. 289 da Resolução nº 14/07, deste Tribunal.

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 03-03-2009.

**Marco Aurélio Queiroz de Souza**  
Coordenador de Controle de Atos de Pessoal